

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

65/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

1. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Empregador (art. 2º, CLT), que assalaria e conduz a prestação de trabalho sob regime de emprego, com vistas à exploração de atividade econômica e perseguição do lucro, não se beneficia da Justiça Gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, e o disposto no artigo 790-A da CLT. Com efeito, tenho que o favor legal destina-se apenas ao trabalhador, parte hipossuficiente, não havendo como estendê-la ao empregador, com maior razão ainda quando se trata de pessoa jurídica. Ademais, o depósito da condenação é requisito incontornável para a interposição de recurso, não atritando com os princípios da ampla defesa e do acesso ao duplo grau de jurisdição (art. 5º, CF) e cuja inobservância implica deserção (art. 899, CLT). Incidência da Súmula nº 6 deste Regional. (TRT/SP - 00027653020125020005 - RO - Ac. 4ªT [20130808886](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 16/08/2013)

BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Aplicação do benefício somente ao trabalhador. Inteligência da Súmula nº 6 do E. TRT. Ainda que as custas sejam dispensadas, necessidade do depósito recursal, não só para garantir a execução, mas também para acelerar a execução do crédito. O depósito recursal não é alcançado pela gratuidade processual, face à sua natureza de garantia do Juízo. (TRT/SP - 00008260920125020492 - AIRO - Ac. 18ªT [20130824962](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 12/08/2013)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

COMPETÊNCIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PELO PAGAMENTO. CONDIÇÃO DE EX-EMPREGADORA. JUSTIÇA DO TRABALHO. Por decorrer a complementação de aposentadoria de cláusulas elencadas no contrato de trabalho e em virtude do seu pagamento ficar a cargo da Fazenda do Estado de São Paulo, a qual figura, por decorrência legal e contratual, na condição de ex-empregadora, exsurge a competência desta Especializada para processar e julgar a presente demanda (art. 114, IX, da Carta da República). (TRT/SP - 00030502520125020069 - RO - Ac. 5ªT [20130819446](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 13/08/2013)

Conflito de jurisdição ou competência

VASP. EXECUÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA FALÊNCIA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RESTRINGE-SE À EXECUÇÃO DE EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO QUE NÃO FORAM

ATINGIDAS PELA FALÊNCIA DA VASP. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CONFLITOS DE COMPETÊNCIA. Apelo da Fazenda Pública a que se dá provimento para que anular a desconsideração da personalidade jurídica da falida. Execução que prossegue na Justiça do Trabalho apenas em face das empresas do grupo econômico que não foram atingidas pela falência da VASP. (TRT/SP - 00664007320055020055 - AP - Ac. 6ªT [20130817060](#) - Rel. SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO - DOE 13/08/2013)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA CONTESTAÇÃO. A ausência do Reclamante na audiência em que deveria depor implica a sua confissão quanto à matéria de fato. DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO INDEVIDA. Os descontos efetuados a título de contribuição assistencial não ferem, de modo incondicional, o previsto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e não há nos autos qualquer prova de que o reclamante não concordou com tais descontos ou que não era filiado ao sindicato. Não se pode permitir, neste momento, que queira se beneficiar com a devolução de parcelas que dispôs para o seu sindicato de classe. Tal fato não ofende o Precedente Normativo 119 da SDC do C TST, ao contrário reforça o princípio da liberdade sindical (art. 8º da CF) e entender-se o contrário, é permitir que haja enriquecimento sem causa. (TRT/SP - 00010072420115020046 - RO - Ac. 3ªT [20130846168](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 16/08/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos dos recursos. Ausentes referidos vícios, impõe-se rejeitar os embargos de declaração opostos. (TRT/SP - 00417007820095020027 - RO - Ac. 3ªT [20130819918](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 13/08/2013)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

EMBARGOS DE TERCEIRO. SUPOSTO INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO. CABIMENTO. A empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada apesar de supostamente responsável pela dívida, não deixa de ser terceira quando nega essa condição. Entendem alguns que, por ser responsável de forma solidária, passa a ser parte, entretanto, as partes da ação são imutáveis (art. 264 do CPC), a responsável solidária passa a ser parte do processo de execução e não do processo de conhecimento e a declaração de ser ou não, o agravante, responsável solidário, pressupõe pré-julgamento dos embargos. Esse entendimento supõe também que todos os embargos de terceiro são procedentes, porque se for ele improcedente, antes é incabível. Os embargos de terceiro constituem medida correta, sendo a agravante parte legítima a apresentá-los, desde que negue sua condição de responsável solidária. Quem é chamado a cumprir decisão judicial sem ter composto o processo até o julgamento, pode

ingressar como terceiro embargante, se assim se qualifica, nos termos do artigo 1046 do CPC. Agravo de petição a que se dá provimento parcial para declarar cabíveis os embargos de terceiro e no mérito nega-se provimento, para manter a responsabilidade solidária do agravante. (TRT/SP - 00027973720125020069 - AP - Ac. 14ªT [20130833724](#) - Rel. MANOEL ARIANO - DOE 16/08/2013)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como responsável subsidiária, não se beneficia de juros reduzidos de 0,5% nos termos da Lei nº 9494/97. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 382, do C. TST. (TRT/SP - 00013794620105020033 - RO - Ac. 11ªT [20130851030](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 16/08/2013)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Execução em face da Fazenda do Estado de São Paulo. Responsabilização pelo crédito exequendo. Massa Falida da VASP. Restou comprovada a existência de ação promovida pela Fazenda Pública em face da VASP e da empresa Voe Canhedo, distribuída sob nº 1.713/1999 junto à 13ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por onde se pretendeu a declaração de nulidade ou então decretação de anulação "das deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da VASP nos dias 7 e 21 de junho de 1999", requerendo a mesma que lhe fossem asseguradas "[...] ocupação de pelo menos um assento no Conselho de Administração, o direito de se opor a alterações estatutárias relativas ao funcionamento e competência do mesmo órgão colegiado, indicação de um membro do Conselho Fiscal, política de distribuição de dividendos mínimos obrigatórios de 6% sobre o lucro líquido anual, previsão de restrições quanto à cessão do controle acionário da Vasp a outros terceiros" (Proc. Cautelar nº 1385/1999, fls. 03), ação esta que foi julgada parcialmente procedente, garantindo-se os privilégios pleiteados, tornando a Fazenda Estadual importante acionista com poder de gestão e participação direta nos lucros perante a executada VASP, prejudicada a tese de que não passava de singela acionista, sem qualquer poder de veto ou influência na administração da empresa, pelo que deve sofrer os efeitos da execução que ora se processa ante a ingerência que detinha nos rumos da empresa. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 02735002420055020014 - AP - Ac. 14ªT [20130833325](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 16/08/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

Contrato de empreitada. Honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência, porque não se trata de lide decorrente de relação de emprego (Instrução Normativa nº 27/2005 do TST, art. 5º). (TRT/SP - 00013237920125020441 - RO - Ac. 6ªT [20130815394](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 14/08/2013)

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos nas condições previstas nas Súmulas 219 e 329 do C. TST. Na hipótese dos autos, os requisitos ali previstos não foram preenchidos. A autora não se encontra assistida pelo seu

Sindicado de classe. De mais a mais, inaplicável o disposto nos artigos 389 e 404, do Código Civil, na medida em que a legislação trabalhista não contempla indenização por perdas e danos. Por outro lado, é certo que permanece em vigor o instituto do "jus postulandi", conforme previsão do artigo 791, da CLT. (TRT/SP - 00019813620125020043 - RO - Ac. 3ªT [20130826132](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 13/08/2013)

HORAS EXTRAS

Integração nas demais verbas

DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSRS. Em relação à incidência de horas extras em DSR, veja se que os reflexos são devidos em razão do contido no art. 7º, "a" e "b" da Lei n. 605/49. Aplicabilidade da Súmula 172. (TRT/SP - 00025445820125020066 - RO - Ac. 3ªT [20130846222](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 16/08/2013)

JORNADA

Revezamento

Jornada de trabalho de 12 x 36 não dá direito a horas extraordinárias. A jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso é diversa da comum, conforme considerada pela legislação social, não só quanto ao número de horas trabalhadas, que supera as oito horas regulares, mas também quanto ao descanso usufruído, no caso em tela de 36 horas, o que responde por uma natural compensação de horário. Não se entende possível aplicar a lei na sua literalidade, sem observar os casos particulares e específicos, que fogem ao desiderato da norma celetista. Assim, o trabalho além da oitava hora era compensado pelo intervalo além das onze entre uma e outra jornada. Neste caso não há falar-se em horas extras. (TRT/SP - 00009851020125020311 - RO - Ac. 15ªT [20130791886](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 13/08/2013)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO PARCIAL - SÚMULA 327 DO C. TST. O pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria tendo como base a remuneração percebida pelos empregados da ativa em exercício, tendo em vista que a CPTM criou novas denominações para os cargos anteriormente existentes na FEPASA sujeita-se a prescrição parcial. (TRT/SP - 00026992920115020088 - RO - Ac. 3ªT [20130826787](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 13/08/2013)

Dano moral e material

Ação de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho/doença profissional. Prescrição. A regra de prescrição a ser aplicada em casos de indenização por acidente ou moléstia não é a do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, pois rege a contagem quanto aos créditos oriundos das relações de trabalho, devendo ser considerado estritamente, o que exclui indenização por acidente, que não é contraprestação pela execução contratual. Em se tratando de reparações de infortúnio, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição é a partir da ciência inequívoca da lesão por parte do trabalhador (Súmula nº 278 do STJ, Súmula nº 230 do STF e art. 189 do Código Civil). A lesão

à integridade física (direito humano fundamental que integra o patrimônio jurídico da pessoa), se não imprescritível, tem, na sua reparação a aplicação mais ampla possível da Lei Civil. Observância dos princípios de proteção do hipossuficiente e da aplicação da lei mais favorável e benéfica. Proteção da dignidade da pessoa humana pela aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais (eficácia horizontal). Não se trata, portanto, de crédito trabalhista ou reparação civil strictu sensu, envolvendo dano patrimonial, mas relacionado com a pessoa humana, com prejuízos à saúde física ou psíquica do trabalhador, à sua dignidade, aos valores sociais do trabalho, estabelecidos na Constituição Federal, deles não podendo se afastar o operador do direito. Considera-se o velho prazo de prescrição de 20 anos para os acidentes de trabalho ocorridos na vigência do Código Civil de 1916 (art. 177), com a observância da regra de direito intertemporal prevista no art. 2.028 (Código Civil de 2003), ou 10 anos, aplicando-se o novo prazo reduzido de prescrição (regra geral do art. 205 do Código Civil de 2003), por não previsão de prazo específico, que começa a fluir, por inteiro, a contar da vigência do Novo Código. Recurso Ordinário não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00004736920115020373 - RO - Ac. 14ªT [20130834887](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 16/08/2013)

Intercorrente

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCABÍVEL. Encontra-se pacificado pela Súmula 114 do C.TST o entendimento de que é incabível a prescrição intercorrente no âmbito desta Justiça Especializada. Tal exegese leva em conta a prerrogativa do impulsionamento que a lei confere ao Juiz que preside a fase de cumprimento da sentença, e ainda, porque ao contrário do processo comum, no processo trabalhista, salvo as exceções previstas em lei (artigos de liquidação, ação monitória, execução de título extrajudicial firmado perante Comissões de Conciliação Prévia ou termo de ajuste conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho), "a execução constitui simples epílogo da fase de conhecimento" (in "A Execução na Justiça do Trabalho", Francisco Antonio de Oliveira, Editora RT, 4ª Edição, pág. 38) e não um processo autônomo. De mais a mais, *in casu*, em que pese a demora, restou provado que o autor efetivamente promoveu o andamento processual antes que tivesse sido decretada formalmente a extinção da execução, não havendo que se falar em sua inércia, portanto. (TRT/SP - 01890009020035020015 - AP - Ac. 4ªT [20130808894](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 16/08/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

1) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Para a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação ou de acordo celebrado em processo do trabalho, ocorre o fato gerador nas datas dos efetivos pagamentos. Aplicação do disposto nos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99. 2) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO SE APLICA A TAXA SELIC. As contribuições previdenciárias decorrentes de sentença transitada em julgado ou de acordo homologado na Justiça do Trabalho são atualizadas pelos índices próprios dos débitos trabalhistas. (TRT/SP - 01039002220065020482 - AP - Ac. 5ªT [20130819500](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/08/2013)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

Contribuição previdenciária. Acordo homologado sem reconhecimento do vínculo empregatício. Ausência de identificação de parcela definível como salário-de-contribuição. Tributação que não se pode fazer sem a certeza da sua pertinência tributária e da reversão de vantagem ao empregado que participa do custeio do regime. (TRT/SP - 00022746520125020088 - RO - Ac. 6ªT [20130817192](#) - Rel. EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS MINHARRO - DOE 16/08/2013)

Recurso do INSS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Acréscimos Legais. A partir da edição da Medida Provisória n. 449/08, convertida na Lei 11.941 de 28.05.09, o termo inicial do cômputo de juros e multa nas contribuições previdenciárias passou a ser a data de prestação de serviços ao longo do contrato. Contudo, nos termos dos artigos 150, III, a da CF e 105 do CTN, a nova regra só pode ser aplicada imediatamente aos fatos geradores futuros, não podendo atingir aqueles ocorridos antes da sua vigência. Agravo da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015333620125020052 - AP - Ac. 18ªT [20130826680](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 12/08/2013)

RECURSO

Fundamentação

RECURSO ORDINÁRIO VEICULANDO MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIDO. Embora vigente o artigo 899 da CLT - que acata o recurso ordinário por simples petição - impossível o conhecimento de pretensão recursal que ampara seu pedido de reforma da r. sentença em matéria e fundamentos estranhos à lide, não contemplados na decisão de origem. Com efeito, em vista do princípio da devolutividade restrita (*tantum devolutum quantum appellatum*) não pode este Tribunal manifestar-se a respeito de matéria não enfrentada ou decidida na origem, construindo o apelo sobre premissas absolutamente diversas daquelas lançadas na sentença de piso. Não se trata de aplicar pura e simplesmente o entendimento da Súmula 422 do C. TST, que não incide à espécie vez que se direciona ao conhecimento de apelos pelo TST, mas sim, de considerar que não pode a Turma do Regional manifestar-se a respeito de matéria decidida pelo Juízo a quo por determinados fundamentos, se o recurso deixa de atacar os aspectos fáticos e jurídicos específicos sobre os quais construiu-se a decisão de origem, e inova tergiversando acerca de questão que excede a lide posta. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 00007162420125020067 - RO - Ac. 4ªT [20130808878](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 16/08/2013)

Recurso Ordinário. Razões genéricas. Equiparação salarial. Se a decisão atacada defere o pedido com fundamento em determinada prova, é sobre esse ponto que se deve concentrar a argumentação da parte inconformada. Aduzindo apenas razões genéricas e deixando de combater o ponto fulcral da decisão, as razões perdem força, e não logram infirmar o convencimento. Recurso Ordinário patronal não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00019642920105020056 - RO - Ac. 14ªT [20130834895](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 16/08/2013)

Interlocutórias

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCABÍVEL DE DECISÃO QUE NÃO ACOLHE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.. A decisão que não acolhe a exceção de pré-executividade, como ocorre na hipótese, possui caráter interlocutório, uma vez que não põe fim à execução, não comportando, portanto, recurso, consoante o insculpido no art. 893, parágrafo 1º, da CLT e Súmula 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento (TRT/SP - 00026728420125020064 - AIAP - Ac. 3ªT [20130822986](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 13/08/2013)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

Pedido de demissão. "Opção" dada pela empregadora frente à possibilidade de ruptura contratual por justa causa. Coação. Violação à dignidade da pessoa humana do trabalhador. Configuração. Inteligência do artigo 151, do Código Civil e do artigo 9º, da CLT. A toda evidência o trabalhador que é "convocado" pelo empregador e recebe a informação de que ou pede demissão ou lhe será aplicada a penalidade máxima de que trata o artigo 482, da CLT, ficará com a primeira hipótese. Além de notória a coação, nos exatos moldes estabelecidos pelo artigo 151, do Código Civil, a conduta da empresa demandada avilta a dignidade da pessoa humana do trabalhador, eis que o mesmo, necessitando de parcela remuneratória para a sua sobrevivência, rende-se à superioridade do poder diretivo do empregador, com o que não pode ser conivente esta Justiça Especializada. Se de fato a empresa reunia motivos ponderáveis para a dispensa do reclamante por justa causa, que assim o fizesse, viabilizando, se o caso, ampla discussão e eventual reversão por esta Justiça Obreira (artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior). Todavia, assim não procedeu a demandada, "optando" por acatar o "pedido de demissão", o qual merece ser invalidado por completo, diante da notória coação praticada em relação ao laborista. (TRT/SP - 00019378820105020042 - RO - Ac. 9ªT [20130798082](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 13/08/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Administração Pública Direta e Indireta. Terceirização. Diretriz emanada da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16. Não caracterização da figura jurídica da culpa in vigilando. Responsabilização Subsidiária da entidade pública tomadora. Inexistência. O Pretório Excelso, no julgamento da ação declaratória de constitucionalidade - ADC nº 16, firmou entendimento no sentido de que a constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 não implica a total ausência de responsabilidade da Administração Pública, diante de eventual omissão quanto à obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, competindo a esta Justiça Especializada considerar cada caso concreto, a fim de não proceder à genérica responsabilização subsidiária do ente público. Por outro lado, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/93 confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, inclusive mediante a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la por meio de informações pertinentes a essa atribuição (artigos 58, inciso III e 67 *caput*, e parágrafo 1º). Assim, não restam dúvidas de que a própria Lei 8.666/93 impõe à entidade pública licitante o encargo de fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa que se

consagrou vencedora do certame, cujo ônus probatório incumbe exclusivamente à Administração Pública, nos termos do artigo 818, da CLT, c.c artigo 333, inciso II, do CPC. Nesse contexto, não evidenciada a conduta culposa da tomadora no que tange à satisfação das obrigações estabelecidas pela Lei 8.666/93, especialmente no que concerne à fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço enquanto empregadora, mas ao contrário, demonstrados o acompanhamento da execução do contrato administrativo, assim como o cumprimento integral e efetivo do dever de vigilância da empresa contratada, afasta-se derradeiramente a hipótese de responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento dos haveres trabalhistas, fundada na figura jurídica da "culpa in vigilando". (TRT/SP - 00024023520115020019 - RO - Ac. 9ªT [20130797990](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 13/08/2013)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ARTIGO 456 DA CLT. A realização de atividades diversas à função principal exercida, por si só, não caracteriza o acúmulo de funções, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 456 da CLT. Recurso Ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00028683520115020017 - RO - Ac. 18ªT [20130824954](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 12/08/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

DESCONTOS ASSISTENCIAIS - Tais descontos não ferem, de modo incondicional, o previsto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e não há nos autos qualquer prova de que o autor não concordou com tais descontos ou que não era filiado ao sindicato. Não se pode permitir, neste momento, que queira se beneficiar com a devolução de parcelas que dispôs para o seu sindicato de classe. Tal fato não ofende o Precedente Normativo 119 da SDC do C TST, ao contrário reforça o princípio da liberdade sindical (art.8º da CF) e entender-se ao contrário, é permitir que haja enriquecimento em causa. (TRT/SP - 00026926520105020090 - RO - Ac. 3ªT [20130826540](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 13/08/2013)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA A NÃO ASSOCIADOS QUE CONTRARIA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DO DIREITO MODERNO. O Precedente Normativo 119 é plenamente aplicável ao presente caso. Nesse sentido não há qualquer violação aos artigos e diplomas mencionados no recurso e outros correlatos não mencionados, a saber: artigo 5º, XXXV, 7º, IV e 102, III da Constituição Federal, nem à Lei 5.584/70 e aos artigos 462, 513 'e', 511, Par.2º, 611, 612, 617, Par. 2º, 766 e 462 da CLT, pois os dispositivos em referência aceitam interpretação da matéria e do conflito inseridos nos autos. O art. 513, "e" da CLT não se tem recepcionado pela C. Federal. As contribuições impostas àqueles que não-associados importam em bitributação e autorismo sindical, contrários aos mais comezinhos princípios do Direito. Recurso o qual se nega provimento. (TRT/SP - 00020005720115020017 - RO - Ac. 15ªT [20130791754](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 13/08/2013)